



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **039/2010** de 25 de janeiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.057/2006, QUE "INSTITUI A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL".

PROJETO-DE-LEI nº 016/2010 de 22 de janeiro de 2010

COMISSÕES DE ~~DE~~ REPRESENTATIVA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal Nº 4.815 de 28 de janeiro de 2010



F01
ES

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
039/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 016/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 016 que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.057/2006, QUE "INSTITUI A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL".

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura encaminhou solicitação de que fosse encaminhado Projeto de Lei objetivando alterar a Lei Municipal nº 4.057, de 22 de dezembro de 2006 que "Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município e cria o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural".

As alterações pretendidas no Projeto de Lei anexo objetivam a melhoria da estrutura e funcionamento da Feira Livre, visando aperfeiçoar qualitativa e quantitativamente os produtos comercializados, melhor atender as necessidades do nosso consumidor e, conseqüentemente, gerar o abastecimento dos municípios, ressaltando a geração de renda para o agricultor.

Para que a agricultura possa tornar-se forte é necessário investir no produtor rural, num processo dinâmico e consciente onde o produtor rural e o Poder Público pesquisem quais as necessidades e elejam as prioridades, planejando ações mais adequadas.

Cumprе salientar que as alterações a serem procedidas na referida Lei Municipal foram aprovadas, em ata, pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

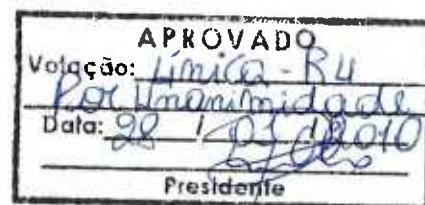
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

Ata nº 168 / dois mil e nove

Nos dois dias do mês de outubro de dois mil e nove, às quatorze horas, nas dependências da Comater, sito a Rua Manoel Fleury, número duzentos e trinta e quatro na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, realizou-se mais uma reunião de Conselho da Feira Livre do Produtor Rural. A fiscal da Feira, Fabiane Nunes deu início a reunião dando as boas vindas, apertando a presença de todos e colocando os seguintes assuntos em discussão: alteração da identificação da Feira Livre do Produtor Rural para Feira Livre do Agricultor, alteração na Lei da Feira Livre do Produtor Rural, nos Artigos 1º, Artigo 3º, Artigo 5º, Artigo 6º e parágrafo único do Artigo 6º. Alterações no Decreto: Artigo 4º - I, Artigo 6º § 2º e acrescentar § 3º, Artigo 14º - I, II, III; Artigo 16º acrescentar - III, Artigo 18º - VI - acrescentar, Artigo 19º, Artigo 20º. Nada mais havendo a declarar, encerro a presente ata que vai por mim assinada e pelas demais presentes Bento Gonçalves, dia do outubro de dois mil e nove Fabiane Nunes *Fabiane Nunes*
Antonio Fontef *Antonio Fontef* *Antonio Fontef*

Antonio Fontef *Antonio Fontef*



FOS
E

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.057/2006, QUE "INSTITUI A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL".

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.057, de 22 de dezembro de 2006 que "*Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município e cria o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituída no Município de Bento Gonçalves a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, a fim de que comercializem os produtos de origem agrícola aos consumidores do Município e da Região." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.057, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Não será permitido comercializar na Feira Livre do Produtor Rural animais de estimação e silvestres." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.057, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É criado o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural que será o Fórum de onde surgirão as idéias relacionadas à administração da Feira Livre do Produtor Rural, constituído por 11 (onze) membros, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes dos feirantes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Governo;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Projeto de Lei nº 016, de 22.01.2010 – fl. 02

V - 01 (um) representante da EMATER
VI - 01 (um) representante do Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
VII - 01 (um) representante da Inspetoria Veterinária.”
(NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 4.057, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O cadastramento e o licenciamento do Produtor Rural com Talão de Produção Agrícola dependem de autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, de comum acordo com o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

Parágrafo único. Deverão ser licenciados, primeiramente, todos os Produtores Rurais cadastrados de Bento Gonçalves e somente após abrir-se-ão vagas aos Produtores Rurais de outros Municípios para comercializarem na Feira Livre.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 9481, de 27.10.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F05
CS

PARECER 026/2010

Processo nº 039/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 016/2010, do Poder Executivo, que **Altera a Lei Municipal nº 4.057/2006 que “Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município e Cria o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural”**.

O presente projeto de lei, visa alterar a Lei Municipal nº 4.057/2006 que Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município e Cria o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, objetivando melhoria de estrutura e funcionamento da feira livre, salientando ainda que as alterações propostas foram aprovadas em ata, pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria que trata da alteração da Lei Municipal nº 4.057/2006.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 039/2010


AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal Nº 4.057/2006, que "Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município e Cria o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural".


PARECER: COMISSÃO REPRESENTATIVA

A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 039/2010, que Altera a Lei Municipal Nº 4.057/2006, que "Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município e Cria o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural", são de parecer que a referida matéria tem condições de tramitação e votação.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente da Mesa Diretora

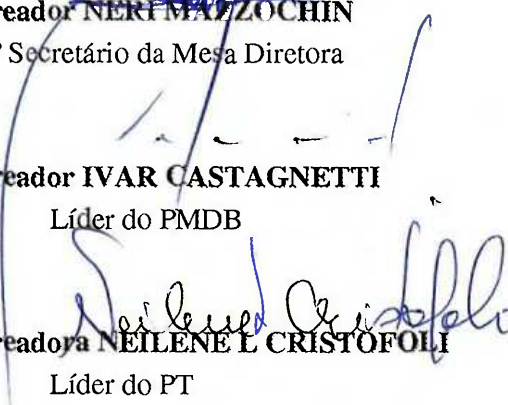

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Mesa Diretora


Vereador **NERI MAZOCHIN**
2º Secretário da Mesa Diretora


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário da Mesa Diretora


Vereador **IVAR CASTAGNETTI**
Líder do PMDB


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Líder do PP


Vereadora **NEILENE L. CRISTOFOLI**
Líder do PT


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Líder do PRB



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.815, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.057/2006,
QUE "INSTITUI A FEIRA LIVRE DO
PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO E CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA LIVRE
DO PRODUTOR RURAL".

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.057, de 22 de
dezembro de 2006 que "*Institui a Feira Livre do Produtor Rural no Município e cria o
Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural*", passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1º É instituída no Município de Bento Gonçalves
a FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, a fim de
que comercializem os produtos de origem agrícola
aos consumidores do Município e da Região." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.057, de 22 de
dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Não será permitido comercializar na Feira
Livre do Produtor Rural animais de estimação e
silvestres." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.057, de 22 de
dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É criado o Conselho Municipal da Feira Livre
do Produtor Rural que será o Fórum de onde surgirão
as idéias relacionadas à administração da Feira Livre
do Produtor Rural, constituído por 11 (onze) membros,
sendo:

- I - 05 (cinco) representantes dos feirantes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Agricultura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- IV - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Governo;
V - 01 (um) representante da EMATER
VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
VII - 01 (um) representante da Inspetoria Veterinária."
(NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 4.057, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O cadastramento e o licenciamento do Produtor Rural com Talão de Produção Agrícola dependem de autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, de comum acordo com o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

Parágrafo único. Deverão ser licenciados, primeiramente, todos os Produtores Rurais cadastrados de Bento Gonçalves e somente após abrir-se-ão vagas aos Produtores Rurais de outros Municípios para comercializarem na Feira Livre." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIANA PASSARIN
Secretária Geral de Governo

Registrado (a) às fls. 097
e publicado (a)
Em 28 / 01 / 2010

Processo nº 9481, de 27.10.2009.